

**LICENÇA DE USO DE OBRA AUDIOVISUAL**  
**(Instituto Itaú Cultural e Associação Brasileira de Televisões e Rádios**  
**Legislativas - ASTRAL)**

Pelo presente instrumento, de um lado, **INSTITUTO ITAÚ CULTURAL**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 57.119.000/0001-22, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Paulista nº 149, Paraíso - CEP 01311-000, representado neste ato por seu Superintendente de Atividades Culturais, Sr. **Eduardo Saron Nunes**, portador da cédula de identidade RG nº 20.211.796-0, inscrito no CPF/ME sob nº 143.605.828-70 e por sua Gerente do Núcleo de Comunicação e Relacionamento, Sra. **Ana de Fátima Oliveira de Sousa**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.322.160, inscrita no CPF/ME sob nº 707.281.864-20, doravante denominado **Itaú Cultural**. De outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS - ASTRAL**, sediada à ST SRTVS quadra 701, conjunto L, bloco 02, sala 625, Ása Sul, CEP 70340-906 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.963.327/0001-45, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **Lucia Helena Evangelista Vieira**, portador da cédula de identidade RG nº 499.836-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 430.865.329-49, doravante denominada simplesmente **ASTRAL**, ajustam o que segue.

**Considerando que:**

- a) O **Itaú Cultural** é entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, que tem como principal objetivo divulgar e estimular de forma abrangente a cultura nacional;
- b) O **Itaú Cultural** é titular dos direitos autorais patrimoniais das Obras registradas e produzidas de forma a constituírem Obras audiovisuais, doravante denominados **Obras**;
- c) A **ASTRAL** e o **Itaú Cultural** têm interesse em atuar em conjunto na busca da integração cultural, social e econômica do país;
- d) Para fins do presente instrumento consideram-se **Obras** todas as obras intelectuais protegidas por direito autoral, nos termos do art. 7º da Lei de Direitos Autorais - LDA (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

**OBJETO**

**Cláusula 1ª:** O presente instrumento particular tem por objeto a concessão de licença a **ASTRAL** dos direitos para veiculação das **Obras** de titularidade do **Itaú Cultural**, descritas no **ANEXO I** do presente contrato, incluindo as **Obras** que forem produzidas no período de vigência deste Instrumento.

**Parágrafo 1º:** O **Itaú Cultural** garante, formalmente, ser detentor dos direitos autorais patrimoniais das **Obras** elencadas no **ANEXO I** e ter o poder de autorizar a sua veiculação em TV, sob as modalidades descritas no presente Instrumento.



**Parágrafo 2º:** O Itaú Cultural declara expressamente através deste contrato, que as Obras, bem como os direitos a elas vinculados, não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de publicação ou divulgação das mesmas.

**Parágrafo 3º:** A ASTRAL não se responsabiliza pelo conteúdo das Obras formuladas exclusivamente pelo Itaú Cultural, desta forma, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais concernentes ao referido contrato, serão de inteira responsabilidade do Itaú Cultural.

#### TERRITÓRIO E FINALIDADE

**Cláusula 2ª:** A ASTRAL poderá exibir as Obras descritas no ANEXO I, em todo o território brasileiro e também no exterior, desde que apenas para atividades educacionais e culturais, sem finalidades comerciais.

#### VIGÊNCIA

**Cláusula 3ª:** A veiculação das Obras descritas no ANEXO I, poderá ser feita pelo período de vigência deste Termo de Licença de Uso de Obra Audiovisual, que é de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

#### NATUREZA DA LICENÇA

**Cláusula 4ª:** O presente Termo é feito a título absolutamente gratuito e sem encargos.

#### FORMATO

**Cláusula 5ª:** Para veiculações na ASTRAL, as Obras poderão ser complementadas por abertura e encerramento realizados pela ASTRAL;

**Parágrafo 1º:** Fica vedada qualquer alteração de conteúdo integral ou parcial nas Obras ora licenciadas;

**Parágrafo 2º:** A ASTRAL deverá fazer constar na exibição, bem como em todo e qualquer material de divulgação que venha a ser produzido: (i) todos os créditos exigidos pela legislação, inclusive, mas não se limitando, pela Lei 9.610/98; (ii) a marca (logotipo) do Instituto Itaú Cultural e do Minc - Ministério da Cultura, de acordo com orientações do Itaú Cultural.

**Parágrafo 3º:** A exibição das Obras deverá atender a finalidades social, cultural ou educativa, sendo expressamente vedada a existência de interesses comerciais e fins lucrativos.



**Parágrafo 4º:** O presente contrato é firmado sem interveriência de terceiros, não cabendo, portanto, nenhuma obrigação relativa à comissão de agenciamento, nada podendo ser exigido do **Itaú Cultural** e da **ASTRAL** a este título.

#### OBRIGAÇÕES DO ITAÚ CULTURAL

**Cláusula 6ª:** O Itaú Cultural obriga-se a:

- a) Assumir para si toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito aos pagamentos incidentes dos direitos autorais e conexos das **Obras** licenciadas neste Instrumento Particular, com exceção de valores referentes à exibição pública, bem como quaisquer novos valores que venham a ser exigidos pela legislação durante a vigência do presente instrumento, referentes à produção e licenciamento **Obras** licenciadas neste Instrumento Particular;
- b) Emprestar cópias das **Obras** descritas no **ANEXO I** até 24 (vinte e quatro) horas antes da exibição, em perfeito estado de conservação e em formato DVD, arcando com os custos da remessa;
- c) Fornecer cartazes, fotos coloridas ou cromos, sinopses e fichas para efeito de divulgação, quando cabível.

**Parágrafo 1º:** O Itaú Cultural na qualidade de detentor exclusivo de todos os direitos de autor e conexos sobre as **Obras** assegura que os direitos relativos aos mesmos encontram-se devidamente garantidos para exibição em território brasileiro, através de todas as formas de utilização e pelo tempo e número de vezes previsto neste contrato, se responsabilizando por todo e qualquer pleito de terceiros relativo a tais direitos, seja no Brasil e/ou no exterior, obrigando-se a arcar com as despesas incorridas pela **ASTRAL** com a defesa judicial ou extrajudicial em tais demandas e com o valor total de qualquer indenização que a ela venha a ser imposta em virtude da violação desses direitos, bem como, indenizar a **ASTRAL** regressivamente caso seja condenada ao pagamento de qualquer importância.

**Parágrafo 2º:** O Itaú Cultural declara estar devidamente capacitado a firmar este contrato, pelo qual será o único responsável por qualquer pleito ou demanda judicial ou extrajudicial intentada contra a **ASTRAL** e que tenha por fundamento as exibições autorizadas e demais direitos licenciados neste Instrumento, especialmente no que diz respeito a indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios que porventura venham a ser arbitrados.

#### OBRIGAÇÕES DA ASTRAL

**Cláusula 7ª:** A **ASTRAL** obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela estrutura técnica e operacional necessária ao alcance dos objetivos e cumprimento das obrigações pactuadas;



- b) Responsabilizar-se nos casos em que houver cabeças de apresentação e encerramento, responder pela sua elaboração, edição e realização, bem como, pelos custos e direitos de imagem, autorais e conexos desses segmentos dos programas;
- c) Fornecer mensalmente sua grade de programação, contendo data e hora de exibição dos PROGRAMAS descritos no Anexo I;
- d) Não permitir quaisquer alterações nas Obras disponibilizadas em respeito aos direitos de autor, sob pena de aplicação das normas do país de origem da Obra, do exibidor da mesma e da legislação brasileira, sede do Itaú Cultural;
- e) Encaminhar ao Itaú Cultural cópia em DVD das eventuais chamadas e cabeças dos programas que sejam produzidas pela ASTRAL, para conhecimento;
- f) Responder pelos pagamentos do Certificado de Registro de Título (CRT) e direitos autorais (ECAD), este último referente à exibição pública das obras musicais que compõem as Obras audiovisuais a que este Instrumento se reporta;
- g) Informar ao Itaú Cultural, através de relatório anual, as exibições e público estimado;
- h) Devolver nas mesmas condições de conservação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, o material emprestado pelo Itaú Cultural para cópia, arcando com os custos da reprodução e da devolução;
- i) Comunicar ao Itaú Cultural alterações referentes à sua natureza jurídica, ao seu endereço, aos números de telefone e fax, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas partes para comunicação.

**Parágrafo 1º:** A ASTRAL poderá utilizar as imagens e/ou trechos das Obras não superiores a 3 (três) minutos para fins de promoção de sua programação, de seus canais e dos operadores de TV autorizados. O material promocional produzido a partir das imagens e/ou trechos das Obras, poderá ser livremente utilizado no território nacional pela ASTRAL e por terceiros por ela autorizados dentro da programação de seu canal e de suas eventuais filiadas. Em todas e quaisquer modalidades de utilizações das Obras, imagens e/ou trechos das Obras, a ASTRAL se compromete a atribuir os créditos devidos ao Instituto Itaú Cultural, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 9.610/98.

#### DEVERES DE CONDUTA

**Cláusula 8ª:** O relacionamento das partes em decorrência deste contrato e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

**Parágrafo 1º:** Qualquer que seja a causa de dissolução deste contrato, as partes continuarão obrigadas por si, seus empregados, prepostos ou representantes a qualquer título, a respeitar os deveres de conduta mencionados no "caput", por prazo indeterminado.



**Parágrafo 2º:** O pagamento de indenização não desobriga as partes, seus empregados, prepostos ou representantes a qualquer título de continuarem cumprindo no que cabível, os deveres de conduta evidenciados nesta cláusula.

**Parágrafo 3º:** As partes se obrigam a manter sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Instrumento Particular.

**Parágrafo 4º:** As partes sinalárias respondem individualmente, sem qualquer solidariedade, por todos os danos que vierem a causar a terceiros, direta ou indiretamente, ou através dos seus colaboradores, contratados e/ou associadas, ressalvados o caso fortuito previsto.

#### RESCISÃO

**Cláusula 9ª:** A rescisão deste Instrumento Particular poderá ser efetuada caso ocorra situação ou motivo superveniente que impeça o cumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, sem prejuízo do cumprimento dos compromissos em curso, ou ainda, por desinteresse de uma das partes, formalizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que para isso incida qualquer multa ou requerimentos de indenizações por dano material ou moral, de qualquer das partes.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a rescisão deste instrumento, a **ASTRAL** não poderá mais veicular as **Obras** constantes neste instrumento, ressalvada as exibições que já constem na grade de programação da **ASTRAL**, num prazo de até 15 dias da data de rescisão.

#### CESSÃO

**Cláusula 10ª:** É vedada a cessão deste Instrumento Particular sem o consentimento de ambas as partes.

#### TOLERÂNCIA

**Cláusula 11ª:** A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

#### FORO

**Cláusula 12ª:** Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Licença de Uso de Obra Audiovisual.



Estando as partes de comum acordo, assinam a presente Licença de Uso de Obra Audiovisual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de março de 2010.

**INSTITUTO ITAÚ CULTURAL:**

Ana de Fátima Oliveira de Sousa  
Gerente do Núcleo de Comunicação e  
Relacionamento

Eduardo Sator Nunes  
Superintendente de Atividades  
Culturais

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS - ASTRAL:**

Lucia Helena Evangelista Vieira  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1)

Nome: RENATA LIMA  
RG: 1060322698

2)

Nome: TATIANA QUEIROZ ANDARI  
RG: 38.693.018-1



**ANEXO I**

**OBRAS**

**Documentários:**

- Emoção Art.ficial;
- Tudo é Brasil;
- O Corpo na Arte Contemporânea Brasileira;
- Trilogia do Corpo segundo um Cidadão Qualquer;
- Cinético Digital;
- Homo Ludens;
- Paradoxos Brasil;
- Rumos Dança;
- Rumos Brasil da Música;
- Rumos Cinema e Vídeo;
- Brasil 3x4;
- Série Cinco sobre Cinco Documentários;
- Emoção Art.ficial 3.0.

**Espetáculos:**

- Toca Brasil;
- Rumos Brasil da Música;
- Cartografia da Dança.

**Programas de TV:**

- Encontros de Interrogação;
- Série Guerrilha;
- Série Jogo de Escalas;
- Viagens na Leitura;
- Obra Revelada;
- Rumos Música 2009

